



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUAÍRA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RUA BANDEIRANTES, Nº 1620, CEP 85980-000

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE C. OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) **Celia Ribeiro Correia de Menezes**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **04/10/2017**, às **14:00 horas**, somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **18/10/2017**, às **14:00 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 50% do valor da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum da Comarca de Guaíra, Rua Bandeirantes, Nº 1620.

**PROCESSO:** 0000726-64.2015.8.16.0086 de Cumprimento de Sentença

**EXEQUENTE:** MARINEUSA COELHO

**EXECUTADOS:** CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES

**BEM(NS):** PARTE IDEAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO IMÓVEL HAVIDO PELOS LOTES Nº. 03, 04 E 05, QUADRA 29, NOVO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, TOTAL DE 905,72 M², CUJO PREÇO ESTIMADO É DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) E A PARTE IDEAL PENHORADA DE 10% (DEZ POR CENTO) FOI ESTIMADA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**DEPOSITÁRIO:** Nada consta.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Em 23 de janeiro de 2017.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 25.870,57 (Vinte e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Em 22 de fevereiro de 2017.

**ÔNUS:** Consta da matrícula: Registro de formal de Partilha.

**LEILOEIRO OFICIAL:** SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI (Matrícula Jucepar sob o nº 12/235-L, fone: (44) 3026-4950. Endereço eletrônico: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**INTIMAÇÃO:** Através do presente edital, fica(m) o(s) Executado(s) **Celia Ribeiro Correia de Menezes**, seu cônjuge se casado for, e outros eventuais terceiros interessados, devidamente intimados das datas acima, para que, querendo, acompanhem as praças supra referidas e para os efeitos do art. 826 do Código de Processo Civil, antes da arrematação e/ou adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, pagando o principal e acessórios, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.  
**OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem o primeiro leilão antes designado, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor de avaliação dos bens. Guaíra, 23 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Valéria de Almeida Balan, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE C. OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO